A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 04 de junho de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 205/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 205/2019**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender despesas com a reforma do Centro de Educação e Recreação Rosa Bróglio Zanin, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO |
| 02.10.01 | EDUCAÇÃO INFANTIL |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| 12 | EDUCAÇÃO |  |  |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL |  |  |
| 12.365.0067 | EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFICIOS PÚBLICOS |  |  |
| 12.365.0067.1 | PROJETO |  |  |
| 12.365.0016.1.117 | REFORMA CER ROSA BRÓGLIO ZANIN – PLANO AÇÕES ARTICULADAS – T.C.201900442-1 | R$ | 300.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA |
| 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES | R$ | 300.000,00 |
| FONTE DE RECURSOS | 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS – VINCULADOS |

 Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com os recursos de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de repasses financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Termo de Compromisso nº 201900442-1 – Plano de Ações Articuladas – PAR.

 Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **José Carlos Porsani Lucas Grecco**